

ESTADO DO RIO GRANDE DO



SUL
PREFEITURA DE ITATI

LEI Nº. 532 de 18 de novembro de 2008.

Sanciona e Promulga o projeto de lei de nº085/2008, que *Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências*.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito de Itati, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- *Reestrutura* o Conselho Municipal de Saúde - CMS - como órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde, que deverá atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros e cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O CMS é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e tem como órgãos o Plenário, composto pelo conjunto dos conselheiros e uma Mesa Diretora (ou Coordenação-Geral).

Art. 2º- Compete ao CMS:

I – Programar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação ao setor público e privado;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36, da Lei nº 8.080/90);

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação e destinação dos recursos;

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social, com ênfase no conteúdo programático dos fundamentos teóricos da saúde, da situação epidemiológica, da organização do SUS, da situação real de funcionamento dos serviços do SUS, das atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 08 (oito) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 04 (quatro) **REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS**, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Associação Cultural e Esportiva de Itati – ACEI:
 - Titular
 - Suplente

b) Grupo da Terceira Idade – Grupo da Melhor Idade;

- Titular

- Suplente

c) Associação Cultural e Esportiva dos Agricultores – ACEA

- Titular

- Suplente

d)

II - 02 (dois) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE, a saber:

a) Conselho Regional de Enfermagem - Coren;

- Titular

- Suplente

b) Conselho Regional de Odontologia - CRO

- Titular

- Suplente

III - 02 (dois) REPRESENTANTES DO GOVERNO, DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS, OU SEM FINS LUCRATIVOS, a saber:

a) Secretário da Saúde;

- Titular

- Suplente

b) Representante dos Laboratórios

- Titular

- Suplente

(Obs.: A soma do número de membros dos incisos II e III deve ser igual ao número de membros do inciso I).

§ 1º- Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas nomeações serão efetuadas por decreto do Prefeito, para um período de 2(dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º- O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora (ou Coordenação-Geral), composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleita e empossada, anualmente, em Reunião Plenária, dentre os membros componentes do Conselho, respeitada a paridade expressa no art. 3º desta Lei.

§ 3º- Estarão impedidos de participar do CMS os cidadãos eleitos para o exercício de mandato eletivo.

Art. 4º- O desempenho da função de membro do CMS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo único. A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 5º- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões ser encaminhados aos conselheiros com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões plenárias são abertas ao público.

Art. 6º- O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços da Secretaria Executiva do CMS.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao CMS apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 7º- O CMS elaborará e aprovará o seu Regimento Interno o qual será oficializado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante *quorum* mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 8º- O Pleno do Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1º As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 2º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho, justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho poderão buscar sua validação, recorrendo, quando necessário aos órgãos competentes.

Art. 9º- O Poder Executivo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 10º- A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações específicas nos orçamentos vindouros.

Art. 11º- Dentro de 03 (três) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades a que se refere o art. 3º, para que indique seus representantes, ocasião em que serão eleitos e empossados o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *revoga na íntegra a Lei Municipal nº010/2001, de 20 de fevereiro de 2001.*

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, 18 de novembro de 2008.

Luiz Carlos Chaves
PREFEITO